

# DIÁLOGO ENTRE PODERES NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N.º 709? UM PANORAMA DA SITUAÇÃO INDÍGENA FRENTE À PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL (GT5 DIÁLOGOS ENTRE PODERES E PANDEMIA)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1<sup>a</sup> edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020  
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

MORAES; Maria Valentina de<sup>1</sup>, ALVES; Marcia Fernanda<sup>2</sup>

## RESUMO

A consolidação dos direitos dos povos indígenas a partir da Constituição de 1988 tem como base o direito a auto-identificação como condição satisfatória para o acesso a direitos sociais, como educação e saúde indígena. Entretanto, durante a pandemia COVID-19 a vulnerabilidade dos povos indígenas foi agravada, trazendo o risco de genocídio em um cenário já marcado por violações sistemáticas de direitos, situação essa que levou, inclusive, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a se manifestar sobre a questão no Brasil, solicitando a adoção de medidas para a proteção dos povos indígenas ao Estado brasileiro. O Supremo Tribunal Federal, neste contexto, foi também chamado a decidir sobre a questão envolvendo a vulnerabilidade dos povos indígenas em razão da pandemia no Recurso Extraordinário nº 1017365, sobre a suspensão de demarcação de terras indígenas, e na Medida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, definindo nesta, de forma estruturante, uma série de medidas envolvendo ações do Poder Público – algumas em cooperação com os demais Poderes e instituições –, para o enfrentamento da pandemia COVID em relação aos indígenas e sua particular situação de vulnerabilidade. Assim, frente aos argumentos trazidos na Medida Cautelar na ADPF 709, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, questiona-se: há um ativismo dialógico com a decisão do Supremo Tribunal Federal e a consequente realização de um efetivo diálogo entre Poderes? Para a elaboração do trabalho serão utilizados o método de abordagem dedutivo e o de procedimento analítico, bem como a técnica da documentação indireta. Pretende-se, assim, inicialmente trazer aportes sobre as teorias dialógicas institucionais em sua essência para, então, discutir e pontuar elementos trazidos na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 e por fim realizar o mapeamento das ações (não) implementadas por parte do Poder Público e, assim, aferir a existência ou não de um diálogo entre Poderes e de eventual ativismo dialógico por parte do Supremo Tribunal Federal. A partir da análise realizada, considerando-se as teorias que propõem um diálogo entre Poderes, em especial de caráter endógeno, com a adoção de uma postura de interação judicial e uma perspectiva de utilização de virtudes ativas, é possível afirmar preliminarmente que o Supremo Tribunal Federal, na figura do Ministro Luís Roberto Barroso, relator da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, atuou como um indutor do diálogo institucional no que se refere à situação de vulnerabilidade indígena e omissão do Poder Público quanto ao tema frente à pandemia COVID-19. Estabelece mais fortemente um ativismo dialógico “à brasileira” por meio das medidas estruturantes determinadas, sem possuir, contudo, mecanismos efetivos de acompanhamento da decisão, buscando uma articulação entre Poderes que ainda precisa em muito ser lapidada no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, Ativismo dialógico, Diálogo entre Poderes, Indígenas, Supremo Tribunal Federal.

<sup>1</sup> Universidade de Santa Cruz do Sul, mariavalentina.23@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade de Santa Cruz do Sul, marcia-alves10@live.com